



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.352,
DE 08 DE JULHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE
BARRACAS E SIMILARES, DURANTE A
FESTA POPULAR EM LOUVOR AO SENHOR
BOM JESUS DE IGUAPE, NO PERÍODO DE
28 DE JULHO A 08 DE AGOSTO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal concederá nos moldes deste Decreto, autorização remunerada de Uso dos Espaços Públicos localizados na Av. Princesa Izabel e demais logradouros públicos, constantes nos mapas arquivados no setor competente da Administração, durante a Festa Popular em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, no período compreendido entre os dias 28 de julho a 08 de agosto de 2011, mediante termo de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – A autorização de que trata este artigo será

remunerada por metro linear, tendo por base os preços assim discriminados:

I – PIRÂMIDES

SETOR A: PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 495,00
SETOR B: PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 550,00
SETOR C: PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 550,00
SETOR D: ALIMENTAÇÃO	R\$ 630,00
SETOR E: PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 560,00

II – FRENTE E FUNDO DE CASA

SETOR A: FUNDOS DE CASAS	R\$ 230,00
SETOR B: FUNDOS DE CASAS	R\$ 240,00
SETOR C: FUNDOS DE CASAS	R\$ 250,00
SETOR D: FUNDOS DE CASAS	R\$ 270,00
SETOR E: FUNDOS DE CASAS	R\$ 280,00
SETOR G: FUNDOS DE CASAS	R\$ 180,00
SETOR Y: FUNDOS DE CASAS	R\$ 200,00

III - AMBULANTES

SETOR Y - CANTEIROS:	R\$ 200,00
FONTE DO SENHOR	R\$ 50,00

IV – SETOR G – ESPAÇOS-PÇA DOS MAÇONS

a) DE FRENTE PARA O PARQUE	R\$ 300,00
b) DE FRENTE PARA A R. AGOSTINHO CARNEIRO NETO	R\$ 100,00
c) CONTINUAÇÃO DA R. XV DE NOVEMBRO (JUNTO AO MANGUEIRAO)	R\$ 180,00
d) CONTINUAÇÃO DA R. XV DE NOVEMBRO (JUNTO A PÇA DOS MAÇONS)	R\$ 250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

V – SETOR E – ESPAÇOS R\$ 315,00

VI – NAS DEMAIS LOCALIDADES

SETOR C (Bradesco) R\$ 200,00

(fora da área delimitada no mapa) R\$ 125,00

§ 2º - Nos setores de "A" até "E" do inciso I do § 1º do art. 1º deste Decreto, o particular terá direito a utilização de tenda padronizada fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Nos setores "A", "B", "C", e "E" do inciso I do § 1º do art. 1º deste Decreto os lotes possuem as dimensões mínimas de 5,00m (cinco metros) de frente por 5,00m (cinco metros) da frente aos fundos, sendo destinadas ao comércio de produtos diversos, seguindo normas estabelecidas pela Comissão da Festa. Excepcionalmente, nos setores "A", "B", e "E", havendo espaços remanescentes, estes poderão ser comercializados em dimensões menores, em conformidade com o preço estabelecido para o respectivo setor.

§ 4º- No setor "D" do inciso I do § 1º deste Decreto os lotes possuirão dois padrões de dimensão: a) 10,00 m (dez metros) de frente por 10,00m (dez metros) da frente aos fundos; b) 5,00m (cinco metros) de frente por 5,00m (cinco metros) da frente aos fundos, sendo ambos destinados exclusivamente ao comércio de alimentação, seguindo normas estabelecidas pela Comissão da Festa.

§ 5º- No setor "G – ESPAÇOS" não serão exigidas dimensões mínimas dos lotes e estes serão destinados ao comércio de produtos diversos.

Art. 2º - A venda de autorizações remanescentes será feita no Paço Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 272, Centro, diariamente, a partir das 10 (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de julho, pela ordem de chegada, ficando vedada a entrega de senha, as vendas será à partir das 13(treze) horas.

Art. 3º - Os comerciantes que adquiriram espaços na Festa de Agosto 2010 terão prioridade na aquisição dos espaços adquiridos nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

exercício desde que paguem à vista e em dinheiro o preço público estipulado neste Decreto até o dia 25 de julho do presente.

Parágrafo único. O não pagamento do preço até a referida data implicará na perda do direito de prioridade na aquisição do espaço, que será liberado para venda a partir de 27 de julho do presente.

Art. 4º - Poderá ser instalado comércio nos espaços públicos localizados nas frentes e fundos de casas contiguas aos setores "A" e "E" e "Y" do item II do § 1º do art.1º deste Decreto a partir do dia 28 desde que o interessado obtenha previamente autorização do proprietário e pague o preço fixado no art. 1º.

Art. 5º - Os comércios eventuais do tipo lanchonete, restaurante, e inclusive aqueles que promovam shows, bailes e som ao vivo poderão estabelecer-se provisoriamente na Festa de Agosto, desde que obtenham autorização da Vigilância Sanitária e do Departamento de Obras, e sujeitar-se-ão à cobrança prevista no Código Tributário, Tabela II.

Art. 6º - A Comissão de Festa poderá conceder desconto ou isenção do pagamento de autorização de uso de que trata este Decreto às entidades que desenvolvam atividade de interesse predominantemente público.

Art. 7º - Em casos excepcionais, a Comissão de Festa poderá proceder à redução ou isenção dos preços estabelecidos para as autorizações de uso objeto deste Decreto, em termo devidamente justificado, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I – situações adversas e imprevistas, capazes de diminuir de forma considerável as expectativas do evento;

II – ocorrência de calamidade pública;

III - número de dias da utilização do espaço físico;

Art. 8º - A cada atividade, o setor competente fornecerá ao autorizado o documento referente à Autorização de uso, contendo dentre outras informações:

I – timbre da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – nome, endereço, e qualificação do autorizado;
- III – tipo de comercio a ser exercido;
- IV – descrição ou menção do espaço permitido ou local de acordo com o mapa;
- V – valor da autorização;
- VI – data;
- VII – autenticação mecânica;

Parágrafo único. O documento oficial de Autorização de uso dos espaços para a Festa de Agosto não poderá conter qualquer rasura e deverá ser afixado ou portado pelo comerciante, para apresentação sempre que a fiscalização assim o exigir.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá a seu critério revogar, a qualquer tempo, as autorizações concedidas quando não cumpridas às condições estabelecidas neste Decreto, ou quando aquelas se tornarem prejudiciais ou nocivas à saúde pública, ou ainda quando o interesse público assim o justificar, não gerando ao autorizado direito à indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 10 – O comerciante eventual ou ambulante não inscritos no CAES (Cadastro das Atividades Econômicas e Sociais) que desejarem exercer suas atividades fora do circuito da Festa, definido no art. 1º e representado em mapa constante deste Decreto, deverão recolher à Prefeitura, conforme a atividade, preço determinado no Anexo I.

Parágrafo único. O comerciante eventual ou ambulante poderá optar por pagar, À vista, um valor único equivalente a 5 (cinco) vezes o preço determinado na tabela adquirindo assim o direito de permanecer todos os dias da Festa.

Art. 11º - Será permitida a utilização do botijão P-13, ou numeração superior, desde que se atenda às normas legais, providenciando-se o seu isolamento de pancadas mecânicas com cobre e arejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O desatendimento destas exigências acarretará a perda do direito de uso do espaço público.

Art.12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 08 DE JULHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DO DECRETO 2.352 DE 08 DE JULHO DE 2011 AMBULANTES

	DIA	PACOTE
ALGODÃO DOCE	10,00	60,00
AMENDOIM	10,00	60,00
ARTESANATOS	20,00	120,00
BEBIDAS	20,00	120,00
BIJOUTERIAS	15,00	80,00
CALÇADOS	50,00	300,00
CD ´S	50,00	300,00
CHAPÉUS	20,00	120,00
CHURROS	50,00	300,00
DOCES	20,00	120,00
ESPETINHOS	15,00	90,00
FOTÓGRAFOS	50,00	300,00
FRUTAS	10,00	60,00
LANCHES	50,00	300,00
IMAGENS DE SANTOS E OUTROS	15,00	90,00
LINGERIE	30,00	180,00
MAÇA DO AMOR	10,00	60,00
MEIAS	30,00	180,00
MILHO VERDE	30,00	180,00
ÓCULOS	15,00	90,00
PIPOCAS/BATATAS	25,00	150,00
QUADROS	25,00	150,00
REDES	25,00	150,00
RELÓGIOS	25,00	150,00
ROUPAS	75,00	450,00
SALGADOS	25,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

VELAS	10,00	60,00
SORVETES	25,00	150,00
INFLÁVEIS	25,00	150,00
BICHOS DE PELÚCIA	25,00	150,00
OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	30,00	180,00